Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10004/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1483/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1776006 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : MARIA LUISA MARQUES OLIVEIRA ROBALDO |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo, CPF/MF n.º 010.823.478-92**, titular do cargo efetivo de **Especialista de Educação**, outorgado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-ICEAP-15712/2018 (fls. 159-160) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer PAR-4ªPRC-19973/2018 (fls. 161) opinou pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 62-63 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Especialista de Educação | 11.585 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias. | 31 (trinta e um) anos, 9 (nove) meses e 0 (zero) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, com fulcro no artigo 72. I, II, III e IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 67).

O ato de concessão desta Aposentadoria Voluntária foi materializado através do *Decreto "P" nº 77*, de 11/01/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.328, de 13/01/2017 (fls. 68).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária*. (fls. 160)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 161):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a Senhora Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo, cargo Especialista de Educação*.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo<br>CPF/MF n.º 010.823.478-92<br>Matrícula: 3289021<br>Processo de Aposentadoria n.º 29/034412/2015 | Especialista de Educação |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**